



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 687/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2015

REGISTRO DE PREÇOS  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,  
PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

**VIGÊNCIA: 15/10/2015 A 13/10/2016**

**DETENTOR DA ATA:**

**MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP**

**CNPJ: 07.779.095/0001-32**

**FONE: (11) 3644-6080**

**contato@lactosoja.com.br**

**RUA CONSELHEIRO OLEGÁRIO, 332, VILA ANASTÁCIO**

**050.93-040 - SÃO PAULO - SP**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 687/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2015 - Processo nº 719/2015**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 113/2015**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em quinze de outubro de dois mil e quinze, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, sediada na RUA CONSELHEIRO OLEGÁRIO, nº 332, na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.095/0001-32 e Inscrição Estadual sob o nº 117.203.249.110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCELO RIBEIRO DE MORAES, portador do RG nº 9.849.630-X SSP/SP e do CPF nº 033.262.018-26.**

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar das Unidades Escolares, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
16	47920	BISCOITO CRACKER INTEGRAL SALGADO, EM EMBALAGEM DE 360 GRAMAS COM DIVISOES INTERNAS EM TRES PACOTES, COM CONSISTÊNCIA CROCANTE COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇUCAR INVERTIDO, AÇUCAR GLUCOSE DE MILHO, EXTRATO DE MALTE DE SORO DE LEITE, FERMENTOS QUIMICOS E MELHORADORES DE FARINHA E NÃO APRESENTANDO NENHUM ASPECTO QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS. (ENVIAR AMOSTRA)	RENATA	KG	500,00	8,50

Valor total da Ata **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).**

**1.2.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura, **no depósito municipal de merenda escolar, junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Junior, localizado na Rua Peru, 1250, Bairro Miniguaçu na cidade de Francisco Beltrão**, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÁ OCORRER DA SEGUINTE FORMA:**

**4.1** PARA A MERENDA ESCOLAR:

**4.1.1.** Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS**, deverão ser entregues, no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na rua Peru esquina com rua União da Vitória, bairro Miniguaçu, junto ao Parque de Exposições Jayme Canet Junior, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**4.1.2.** O cronograma poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou solicitado via fax ou e-mail.

**4.2.2.** PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**4.2.2.1.** Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS**, deverão ser entregues, no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na rua Peru esquina com rua União da Vitória, bairro Miniguaçu, junto ao Parque de Exposições Jayme Canet Junior, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**4.2.2.2.** O cronograma poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou solicitado via fax ou e-mail.

**4.3 – Os produtos não perecíveis deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.**

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**

**5.2.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

**5.3.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



**5.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 -** Todos os produtos entregues, **serão recebidos, conferidos e testados** por servidor(es) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designado(s) como fiscal do contrato, indicado na minuta da Ata de Registro de Preços **item 8.2.**

**6.2 –** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos **efetivamente** entregues, conforme **atesto de recebimento** da Secretaria solicitante, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

**7.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**7.2.1.** Número da Ata;

**7.2.2.** Objeto do Contrato;

**7.2.3.** Número do item conforme Ata;

**7.2.3.** Dotação orçamentária onerada;

**7.2.4.** Valor do contrato.

**7.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**8.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

**8.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**8.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

**8.4.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**8.4.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

**8.4.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**8.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**8.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**8.7** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do FNDE – Merenda Escolar e Salário - Educação. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1730	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.32.05.00	107
1740				113
1860		12.361.1201.2.043		107
1870				113
1871				000
1872		12.365.1201.2.044		104
2060				107
2070		12.365.1201.2.045		113
2170				107
2180		12.366.1201.2.041		113
2290				107
2300				113

**8.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Caberá ao **Sr. MARCELO RIBEIRO DE MORAES** portador do R.G. sob nº 9.849.630-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.262.018-26, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**9.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**9.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**9.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras JOELEN RAIANA e ANDREIA NESI, Fone (46) 3524-2144, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**10.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**10.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**10.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**11.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**11.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



- 11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
  - 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
  - 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
  - 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.2. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**14.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2015** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 113/2015**.

**13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. MARCELO RIBEIRO DE MORAES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP  
**Detentora da Ata**

MARCELO RIBEIRO DE MORAES  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER